



CONTRATO Nº 0098 2008

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., para a prestação de serviços de execução indireta em serviços auxiliares.

O **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0005-49, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Primeiro Secretário, Senador EFRAIM MORAIS, e **ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.**, CNPJ nº 71.393.227/0001-92, com sede na Av. do Contorno, 1.480 – Bairro Floresta, Belo Horizonte - MG – CEP 30.110-008, telefone nº (31) 2112-5454, fax nº (31) 2112-5404, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pela sra. VANESSA SILVA COSTA, brasileira, advogada, portadora da Carteira Profissional nº 77584 - OAB/MG, CPF nº 004.773.306-30, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão nº 178/2008, homologado pelo Senhor Diretor Geral às fls. 1924 do Processo nº **008.398/08-9**, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 1249/1278, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dos Atos nºs 24/98, 29/03, com as alterações constantes no Ato 21/04, todos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de execução indireta em serviços auxiliares (contínuos, copeiros e similares), inclusive com equipamentos, nos próprios do SENADO**, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com as indicações e especificações constantes no edital, neste contrato e proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os equipamentos a serem utilizados na prestação de serviços na Residência Oficial da Presidência do SENADO deverão ser mantidos nas dependências do SENADO e consistem em:

quantidade	equipamento
1	Aspirador de pó industrial
1	Máquina de lavar piso industrial grande
1	Máquina de lavar piso industrial pequena
1	Enceradeira
1	Lava-jato doméstico
1	Escada de alumínio de 3 degraus
1	Escada de alumínio de 6 degraus

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá fornecer os materiais necessários ao uso dos equipamentos durante a vigência deste contrato.

uscosh

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, inclusive fornecer profissionais qualificados;

II - apresentar, no ato de assinatura deste contrato, a Planilha de Preços (Anexo 3), devidamente preenchida de todas as categorias profissionais;

III - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração;

IV - efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

V - fornecer ao gestor deste contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato relação nominal dos profissionais, em meio magnético, no software Windows, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços;

VI - fornecer ao gestor deste contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da assinatura deste contrato, atestados de bons antecedentes de todos os profissionais;

VII - fornecer aos seus empregados uniformes e calçados de primeira qualidade, de acordo com as especificações estabelecidas no Anexo 4 do Edital, no número mínimo de 2 (dois) ao iniciar o contrato e 1 (um) a cada semestre, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários;

VIII - efetuar o pagamento de despesas legais e contratuais diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;

IX - efetuar o pagamento de eventuais serviços extraordinários, por empregado, respeitados os limites fixados pela legislação e Convenção Coletiva da categoria, bem assim o que trata o INCISO I da CLÁUSULA NONA deste instrumento;

X - comunicar ao gestor deste contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;

XI - substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

a - alta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a contar do início da jornada definida para o serviço ou da ciência do afastamento;

b - gozo de férias;

c - solicitação do gestor deste contrato no caso de falta grave; e



d - automaticamente após 03 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências.

XII - efetuar o pagamento aos profissionais alocados nos seguintes prazos:

a- salário até o 5º dia útil do mês subsequente a realização dos serviços;

b- o pagamento de custos de alimentação e transporte até o 5º dia útil do mês em referência;

b.1 – auxílio alimentação no valor unitário de R\$ 20,00 por dia de trabalho do mês em referência; e

b.2 – transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho do mês em referência.

XIII - selecionar e treinar os profissionais que irão prestar os serviços objeto deste contrato;

XIV - observar a legislação trabalhista, previdenciária e convenção coletiva de trabalho da respectiva categoria (Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Brasília), efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida;

XV - manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o profissional com conduta inconveniente;

XVI - manter seus profissionais uniformizados conforme a respectiva categoria profissional, identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente;

XVII - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo SENADO, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do SENADO;

XVIII - exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

XIX - manter seus empregados providos dos equipamentos de proteção individual – EPI's, quando necessário;

XX - manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos imediatamente, sendo que os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica; e

XXI - identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do SENADO;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os profissionais incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

1956



PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA assume toda a responsabilidade no que se refere a seus empregados, inclusive pelo fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte, assistência médica e demais obrigações trabalhistas, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

PARÁGRAFO QUARTO - Todos os modelos de uniformes descritos no Anexo 4 do edital, deverão ser aprovados pelo gestor deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a iniciar a prestação dos serviços a partir de 1º de dezembro de 2008, seguindo todas as normas e especificações deste termo e anexos do edital, sendo vedada a subcontratação de empresas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a execução deste contrato, será considerado o seguinte regime de execução dos serviços por categorias:

I - ENCARREGADO-GERAL NO SENADO - coordena a execução geral das atividades, procede ao controle interno do pessoal, bem como poderá representar a CONTRATADA junto à Administração do SENADO, na forma do parágrafo único da cláusula nona, visando ao fiel cumprimento deste contrato.

II - ENCARREGADO-GERAL NA RESIDÊNCIA OFICIAL DA PRESIDÊNCIA DO SENADO - coordena a execução geral das atividades naquela dependência, procede ao controle interno do pessoal, bem como poderá representar a CONTRATADA junto à Administração do SENADO, na forma do parágrafo único da cláusula nona, visando ao fiel cumprimento deste contrato.

III - COPEIRO - executa as atribuições pertinentes à função e outros correlatos.

IV - CONTÍNUO - executa as atribuições pertinentes à função e outros correlatos.

V - AUXILIAR "A" - COZINHEIRA - cuida da parte de refeições e executa outros serviços correlatos à função.

VI - AUXILIAR "B" - ARRUMADEIRA - executa serviços de conservação, limpeza e arrumação da parte interna da Residência Oficial da Presidência do SENADO.

VII - AUXILIAR "C" - LAVADEIRA E PASSADEIRA - executa os serviços de lavar e passar roupas.

VIII - AUXILIAR "D" – AUXILIAR DE COZINHA - auxilia no preparo de refeições e executa outros serviços correlatos à função.

IX - CHAVEIRO - presta serviços de confecção de chaves, reparo de fechaduras e outros pertinentes à função.

X - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - realiza serviços de limpeza em geral e outros correlatos e/ou similares pertinentes à função na Residência Oficial da Presidência do SENADO, de conformidade com os períodos e especificações adiante transcritos:

1 – DIARIAMENTE

- 1.1 – varredura esmerada de todas as dependências externas, tais como área de circulação, escadarias, garagens, calçadas e passeios;
- 1.2 – varredura do corredor de automóveis (área de estacionamento);
- 1.3 – lavagem dos banheiros da área da sauna;
- 1.4 – lavagem da área de serviço, dependências de empregados e lavanderia;
- 1.5 – remoção de lixo para as respectivas lixeiras.

2 – SEMANALMENTE

- 2.1 – limpeza das vidraças, portas e portais;
- 2.2 – polimento com enceradeira das partes externas enceráveis;
- 2.3 – lavagem geral, com detergente não corrosivo, de todos os pisos externos de mármore, cerâmica, incluindo churrasqueira e passeios próximos à piscina;
- 2.4 – lavagem das guaritas;
- 2.5 – lavagem do corredor de entrada de automóveis.

3 – QUINZENALMENTE

- 3.1 – limpeza de ralos externos, quando necessário, para evitar obstrução;
- 3.2 – lavagem da quadra de esportes;
- 3.3 – limpeza de todos os vidros (face interna), aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.

4 – MENSALMENTE

- 4.1 – limpeza de todos os aparelhos de iluminação externos (globos, luminárias e lâmpadas);
- 4.2 – imunização completa de ralos e esgotos, com inceticidas de primeira qualidade;
- 4.3 – vasculhação geral interna dos tetos e paredes externas.

5 – TRIMESTRALMENTE

- 5.1 – lavagem, com máquina própria, dos carpetes, tapetes e forrações, a critério do(s) gestor(es);
- 5.2 – limpeza e polimento das esquadrias de alumínio;
- 5.3 – limpeza e conservação da cobertura da casa;
- 5.4 – lavagem das caixas d'água.





6 – SEMESTRALMENTE

Limpeza de todos os vidros (face externa), de conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.

7 – EVENTUALMENTE

Qualquer outro serviço julgado necessário ao asseio e higiene das dependências, cuja ocorrência não esteja prevista nas tarefas periódicas, quando solicitado pelo(s) gestor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A frequência será registrada diariamente, através de listagem nominal:

a – em etapa única, no caso dos empregados designados para prestar serviço na Residência Oficial da Presidência do Senado, devendo ser encaminhada ao(s) gestor(es) deste contrato até às 11h do dia útil subsequente;

b – em duas etapas, no caso dos demais empregados, devendo ser encaminhadas ao(s) gestor(es) deste contrato até às 12h e até às 18h, no mesmo dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A distribuição dos empregados obedecerá preferencialmente às indicações constantes deste contrato e às orientações do(s) gestor(es) quanto ao seu detalhamento.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA cumprirá orientação complementar do(s) gestor(es) deste contrato quanto à execução e horário de realização dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO – Todos os serviços serão executados diretamente e sob a orientação e comando da CONTRATADA, cabendo ao(s) gestor(es) deste contrato apenas fazer as comunicações necessárias, por intermédio dos encarregados-gerais, respectivos prepostos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - As comunicações e entendimentos do(s) gestor(es) deste contrato com a CONTRATADA serão feitos por intermédio do **Livro de Ocorrências**, inclusive as faltas ocorridas, sendo as folhas rubricadas pelas partes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Durante a execução dos serviços será considerado o seguinte:

I - a jornada de trabalho do pessoal para a execução dos serviços, obedecerá às disposições da CLT –Consolidação das Leis do Trabalho – acordos e convenção e demais normas constitucionais e legais;

II - os equipamentos, com respectivos materiais, serão fornecidos pela CONTRATADA;

III - os horários de interrupção dos serviços para repouso e alimentação serão estabelecidos conforme as necessidades do SENADO, observada a legislação trabalhista;

IV - a realização eventual de serviços extraordinários, quando solicitada e justificada pelo(s) gestor(es) deste contrato, será acrescida ao valor global mensal a ser pago pelo SENADO, cabendo à CONTRATADA proceder o devido pagamento aos seus empregados na forma da lei;

V - as tarefas definidas neste contrato e a jornada de trabalho do pessoal referida no Anexo 2 do edital, poderão ser alteradas, de acordo com as necessidades do serviço e por solicitação do gestor;

VI - os profissionais deverão se apresentar limpos e asseados, quer no aspecto dos uniformes a serem utilizados, quer na higiene pessoal.

PARÁGRAFO OITAVO - Os equipamentos descritos no parágrafo primeiro da cláusula primeira deste contrato permanecerão nas dependências da Residência Oficial da Presidência do SENADO exclusivamente durante a vigência deste contrato.

PARÁGRAFO NONO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO e a Secretaria Especial de Editoração e Publicações – SEEP pagarão à CONTRATADA, pelo serviço objeto deste contrato, os seguintes preços por categoria:

I – SENADO FEDERAL

item	qte	categoria	salário base (R\$)	preço unitário (R\$)	preço total (R\$)
01	1	Encarregado geral Senado	5.533,45	11.273,04	11.273,04
02	1	Encarregado geral Residência	5.533,45	11.292,70	11.292,70
03	185	Copeiro	930,00	2.379,64	440.233,40
04	14	Copeiro especial	1.568,00	3.562,86	49.880,04
05	431	Contínuo	930,00	2.379,82	1.025.702,42
06	77	Contínuo especial	1.568,00	3.571,32	274.991,64
07	3	Auxiliar “A” cozinheira	1.368,00	3.304,33	9.912,99
08	3	Auxiliar “B” arrumadeira	1.112,00	2.842,26	8.526,78
09	3	Auxiliar “C” lavadeira/passadeira	1.112,00	2.854,96	8.564,88
10	1	Auxiliar “D” auxiliar de cozinha	1.112,00	2.826,43	2.826,43
11	6	Chaveiro	1.112,00	2.812,03	16.872,18
12	5	Auxiliar de serviços gerais	930,00	2.633,24	13.166,20
	730	TOTAL MENSAL			1.873.242,70

II – SEEP

item	qte	categoria	salário base (R\$)	preço unitário (R\$)	preço total (R\$)
01	5	Copeiro	930,00	2.379,64	11.898,20
02	5	Contínuo	930,00	2.379,82	11.899,10
	10	TOTAL MENSAL			23.797,30

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo serviço objeto deste contrato, o preço global mensal de R\$ 1.873.242,70 (um milhão, oitocentos e setenta e três mil, duzentos e quarenta e dois reais e setenta centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A SEEP pagará à CONTRATADA, pelo serviço objeto deste contrato, o preço global mensal de R\$ 23.797,30 (vinte e três mil, setecentos e noventa e sete reais e trinta centavos).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço global mensal do presente contrato é de R\$ 1.897.040,00 (um milhão, oitocentos e noventa e sete mil e quarenta reais) e para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de R\$ 22.764.480,00 (vinte e dois milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO – O SENADO pagará à CONTRATADA, acrescendo ao preço global mensal, mediante apresentação de fatura em separado, os valores referentes a eventual serviço extraordinário realizado, respeitado o limite fixado pela legislação, por empregado, na conformidade do INCISO I, CLÁUSULA NONA, deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal-fatura, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

PARÁGRAFO SEXTO – A primeira nota fiscal-fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e as notas fiscais-fatura subseqüentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar, junto com as faturas para pagamento de eventuais serviços extraordinários, planilha discriminada com o controle de freqüência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário, observado o que trata o INCISO I da CLÁUSULA NONA deste instrumento.

PARÁGRAFO OITAVO - Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a **30 (trinta) dias** a contar do atesto do gestor, condicionados à apresentação de:

I - atestado emitido pelo gestor deste contrato que comprove a efetiva prestação do serviço;

II - Prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

III - cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica deste contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;

IV - espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;

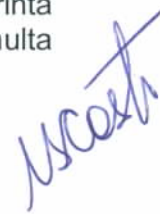
V - comprovantes, específicos deste contrato de fornecimento, de auxílio-transporte e auxílio-alimentação;

VI - Certidão Negativa de Débitos – CND e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;

VII - comprovante de prestação da garantia prevista na cláusula oitava deste contrato; e

VIII - Planilhas de Custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem.

PARÁGRAFO NONO - A falta de qualquer empregado, sem a reposição prevista no inciso XI da cláusula segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista no parágrafo quinto da cláusula décima.





PARÁGRAFO DÉCIMO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, a contagem do prazo constante do parágrafo oitavo desta cláusula será interrompida até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço deste contrato será reajustado anualmente, tomando-se como termo inicial a data de apresentação da proposta, da seguinte forma:

I - quanto ao item **Mão-de-obra**, após a homologação do Acordo ou da Convenção Coletiva de Trabalho pelo Poder Judiciário, referente ao dissídio da categoria, nos mesmos percentuais ocorridos; sendo que a entidade de classe considerada pelo SENADO como legítima representante das categorias profissionais é o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Brasília; e

II - quanto ao item **Insumos**, excetuado o do **Vale Alimentação** (valor previamente definido pelo SENADO na alínea "b.1", inciso XII, da cláusula segunda deste contrato) e do **Vale Transporte** (de acordo com o reajuste das passagens do transporte coletivo concedido pelo Governo do Distrito Federal) considerada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste será concedido um ano após a assinatura do contrato, levando em conta a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário deste contrato; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a aplicação retroativa dos reajustes acordados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do SENADO, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos §§ 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão, para o exercício de 2008, à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339037, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2008NE003109 de 12 de novembro de 2008.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ 1.138.224,00 (um milhão, cento e trinta e oito mil, duzentos e vinte e quatro reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; e

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será reajustada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do término da vigência deste contrato, após sua execução plena e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos servidores José Ausnemburgo dos Santos Sobreira Machado, matrícula 21705, Joabson Martins Cahu Junior, matrícula nº 41169 e Ronaldo Silva, matrícula 33082, designados na forma do disposto no Ato n.º 1415 de 2008 do Diretor-Geral, como gestores titular e substitutos, respectivamente, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, inclusive:

I - somente solicitar autorização para realizar serviços extraordinários, quando esgotados todos os meios de utilização de um "BANCO DE HORAS", que deverá ser criado em comum acordo com a CONTRATADA, para que o excesso de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, em conformidade com o art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal e o art. 59, § 2º, do Decreto-Lei nº 5.452/43 (CLT);

II - determinar a retirada de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

III - distribuir os empregados objeto deste contrato por categorias e setores do SENADO;



IV - exigir mensalmente da CONTRATADA, como condição para pagamento de faturas, a apresentação de cópias atualizadas das GFIP (Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) e das GRE (Guias de Relação de Empregados), mantendo-as sob sua guarda para conferência, juntamente com as planilhas de custos de cada categoria e informações sobre horas-extras e qualquer outra vantagem. O prazo de validade da CND (Certidão negativa de Débito) deve ser conferido junto à Previdência Social; do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS), obtido junto à CEF; e da Certidão negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, junto à Secretaria de Receita Federal (Instrução normativa SRF nº 574/2005);

V - conferir se a CONTRATADA paga regularmente auxílio-alimentação e vale-transporte dos seus empregados. Havendo horários distintos de início e término do expediente dos empregados, o gestor não deve aceitar que a CONTRATADA substitua o vale-transporte pela concessão de transporte em apenas certo horário de entrada e saída no SENADO;

VI - exigir da CONTRATADA a apresentação da planilha de férias de seus empregados, com a indicação dos respectivos substitutos. As férias devem ser concedidas anualmente, cabendo penalidade à CONTRATADA se não concedidas;

VII - conferir, através das GFIP e das GRE, a concessão de férias, os acréscimos correspondentes na remuneração desses empregados e os salários dos profissionais substitutos;

VIII - conferir, de forma direta ou mediante denúncia, se a CONTRATADA arca adequadamente com custos indenizatórios de aviso prévio, seguro de acidente de trabalho, pagamento de décimo terceiro salário, auxílio enfermidade e recolhimento do FGTS nas rescisões sem justa causa;

IX - conferir a concessão de licença paternidade, a substituição de empregados no caso de faltas, se for o caso;

X - exigir e conferir todos os documentos previstos no edital da licitação que habilitou a CONTRATADA, como condição para a prorrogação deste contrato;

XI - propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

XII - encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficializar os órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário e aos empregados da CONTRATADA;

XIII - liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência, inclusive quanto ao recolhimento dos encargos sociais por parte da CONTRATADA;

XIV - observar, na instrução processual e na anexação de documentos, o previsto no § 1º do art. 29 da Lei nº 9.784/1999; e

XV - poderá exigir e conferir guias de recolhimento de encargos previdenciários resultantes da execução deste contrato, em razão do que prevê o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá indicar preposto aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato ou pelo descumprimento das obrigações ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, serão impostas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A advertência será aplicada à CONTRATADA:

I - na primeira ocorrência das infrações de Grau 1 do parágrafo quinto desta cláusula; e

II - na primeira ocorrência da infração prevista no item 14 do Grau 4, referente a um empregado e por um dia, no mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso injustificado para dar início à execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o seu valor global, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo acima, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, conforme a cláusula décima primeira, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUARTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo segundo, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita a multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei:

GRAU 1	
0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
1	Deixar de fornecer ao gestor deste contrato relação nominal, em mídia eletrônica para o ambiente Windows, dos profissionais em serviço nos prédios no prazo estabelecido, por ocorrência;
2	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus profissionais nos prédios, por ocorrência;
3	Deixar de manter seus profissionais identificados, vestidos e calçados adequadamente, por empregado e por dia;



4	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o profissional com conduta julgada inconveniente, por empregado e por dia;
5	Deixar de apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração, por ocorrência;
6	Deixar de manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, por equipamento e por dia;
7	Deixar de executar as tarefas eventuais, diárias e semanais, contidas no regime de execução dos serviços, por tarefa;

GRAU 2	
0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
8	Deixar de apresentar registro diário de frequência de seus profissionais, por dia;
9	Deixar de cumprir orientação do(s) gestor(es) quanto à execução dos serviços, por ocorrência;
10	Deixar de atender à convocação do(s) gestor(es) para prestação de serviços em horário e dia extraordinários, por ocorrência;
11	Deixar de comunicar ao(s) gestor(es) e de registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades verificadas na execução dos serviços, por ocorrência;
12	Manter profissional não qualificado em serviço, por empregado e por dia;
13	Deixar de executar as tarefas quinzenais, contidas no regime de execução dos serviços, por tarefa;
14	Deixar de substituir o empregado por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituto, por empregado e por dia.

GRAU 3	
0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
15	Deixar de cumprir as exigências relativas à higiene e segurança do trabalho e às normas disciplinares e orientações de segurança e de prevenção de incêndios, por ocorrência;
16	Deixar de executar as tarefas mensais, contidas no regime de execução dos serviços, por tarefa;
17	Deixar de submeter à aprovação do gestor todos os modelos de uniformes, por ocorrência.

GRAU 4	
1,6% (um vírgula seis décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
18	Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado, por empregado e por dia;
19	Deixar de observar a legislação trabalhista e previdenciária, por empregado;
20	Deixar de executar as tarefas trimestrais, contidas no regime de execução dos serviços, por tarefa;
21	Descontar do salário dos seus empregados o custo do uniforme e calçado, por empregado;
22	Deixar de identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, por ocorrência.

GRAU 5	
3,2% (três vírgula dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
23	Interromper a realização dos serviços, por dia de paralisação;
24	Deixar de efetuar a seus profissionais os pagamentos de eventual hora extra, por ocorrência;
25	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por dia;
26	Deixar de efetuar o pagamento da garantia contratual prevista na cláusula oitava, de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia;

27	Deixar de fornecer ao gestor do contrato os documentos exigidos na cláusula segunda, inciso VI do contrato;
28	Deixar de executar as tarefas semestrais, contidas no regime de execução dos serviços, por tarefa;
29	Não fornecer auxílio-transporte aos seus empregados, por dia;
30	Não fornecer auxílio-alimentação aos seus empregados, por dia;
31	Deixar de efetuar o pagamento de despesas legais e contratuais diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia.

PARÁGRAFO SEXTO - Para os casos de inexecução de obrigação, contratual ou legal, não previstos nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os Graus 1 e 5, em razão da gravidade apurada e observado o disposto no parágrafo quinto desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

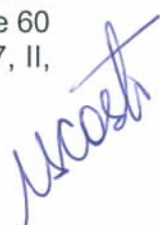
PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos a partir de 1º de dezembro de 2008, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.





PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente contrato será rescindido a qualquer tempo, respeitado o período de duração dos primeiros 12 (doze) meses fixados no caput desta cláusula, e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contrato decorrente da conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 19 de novembro de 2008

Senador EFRAIM MORAIS
PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL

VANESSA SILVA COSTA
ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.

Diretor-Geral do Senado Federal

Diretor da SADCON